



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 10/07/2023

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária por meio de Crédito Adicional Especial por utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2022 no orçamento vigente do DMAES.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 103.731,69 (cento e três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) na seguinte Unidade e dotação orçamentária:

Unidade: 03.01.01. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

17.512.0051.3.012 – Gerenciamento da Obra de Construção da ETE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Outros Recursos Não Vinculados R\$ 103.731,69

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante no artigo 1º desta Lei correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 no valor R\$ 103.731,69 (cento e três mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme o [inciso I, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei, cuja fonte de recurso seja de acordo com o [art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - [Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - [Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022](#)).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de julho de 2023.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.019, de 30.05.2023
- Publicada em: 13.07.2023